



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL — E. P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

C I R C U L A R

Encontrando-se neste momento os Departamentos Ministeriais, Institutos Públicos e demais Unidades Orçamentais a preparar as propostas para o OGE/2017, para efeitos de cabimentação orçamental para esse exercício;

Vem a Imprensa Nacional — E.P. recomendar a todos os Departamentos Ministeriais, Órgãos e demais entidades que publicam em I e II Série, a necessidade de inscrição atempada do custo anual deste serviço no orçamento e cabimentação para 2017, por forma a que seja assegurada a quota financeira adequada ao pagamento da subscrição do Serviço Jurisnet, cumprindo-se deste modo o estipulado na Lei n.º 7/14⁽¹⁾ publicada na I Série do *Diário da República* n.º 98, de 26 de Maio, que obriga os órgãos e entidades que publicam actos legislativos e normativos a subscrever aquela Plataforma Informática de pesquisa e legislação angolana.

A subscrição do *Web Service* — Jurisnet, propriedade da Imprensa Nacional, é destinada a todas as Entidades Públicas e Privadas, e obedece a um número mínimo de 50 Acessos/Utilizadores, com o valor anual de AKz: 2.100.000,00 (equivalente a AKz: 3.500,00/mês/utilizador) englobando a disponibilização (*online*) actualizada diariamente, de todos os *Diários da República* da I, II e III Séries, para além das funcionalidades de pesquisa.

⁽¹⁾Capítulo VII, Art.º 11.º, 3. Os órgãos e entidades que publicam actos legislativos ou normativos ou outros actos na I Série do *Diário da República* devem simultaneamente subscrever a Plataforma Informática de pesquisa e consulta de legislação da Imprensa Nacional, de forma a assegurar um conhecimento rigoroso das referências e vicissitudes legais associadas aos actos a publicar.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 232/16:

Aprova sob o regime contratual, o projecto de investimento privado denominado KWANZA RIO TOURS — Turismo, Limitada, no valor de USD 55.542.857,14, bem como o Contrato de Investimento e autoriza o Director da Unidade Técnica para o Investimento Privado a aprovar o alargamento do objecto do referido Contrato que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Despacho Presidencial n.º 233/16:

Delega poderes ao Ministro das Finanças para aprovar a metodologia e procedimentos para a fixação das taxas de juros aplicáveis às operações de crédito concessionário realizadas pelo Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), desvinculando as referidas taxas da taxa LIBOR, assim como desindexando os créditos concedidos da taxa de câmbio.

Despacho Presidencial n.º 234/16:

Autoriza o Ministério da Energia e Águas, representado pela Empresa Pública de Águas — EPAL, a celebrar um Memorando de Entendimento com a Empresa Elektromed Elektronik Sanayi ve Saglik Hizmetleri A.S Sociedade Anónima de Direito Turco, para a implementação de uma unidade industrial de equipamentos de pré-pagamento de água e a implementação de um sistema integrado de gestão de contagem e a negociar com a Banca Local os financiamentos necessários para a implementação dos contadores pré-pagos.

Despacho Presidencial n.º 235/16:

Autoriza a criação da empresa de Águas e Saneamento da Província do Bengo e delega poderes aos Ministros da Economia e da Energia e Águas para a formalização do processo de criação da referida empresa.

Despacho Presidencial n.º 236/16:

Autoriza a Cessão de Posição Contratual e respectivas responsabilidades por parte das empresas Veolia e Griner à empresa Sinohydro, no Contrato de Empreitada para a Realização de Estudos, Projecto Executivo e Construção da Captação, Estação de Bombagem de Água Bruta, Conduta Elevatória de Água Bruta, Estação de Tratamento de Água, Edifícios e Instalações Auxiliares do Sistema de Distribuição V - Lote Q10. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 237/16:

Autoriza a criação da empresa de Águas e Saneamento da Província do Kwanza-Sul e delega poderes aos Ministros da Economia e da Energia e Águas para a formalização do processo de criação da referida empresa.

Despacho Presidencial n.º 237/16
de 8 de Agosto

Considerando que o Programa de Desenvolvimento do Sector das Águas e o respectivo Plano de Acção de Curto, Médio e Longo Prazos, bem como o Programa Executivo do Sector de Águas, prevêem a criação a curto e médio prazos, de empresas públicas de água e saneamento de âmbito provincial;

Tendo em conta a sua optimização, no quadro da consolidação das políticas do Estado em matéria de serviços de abastecimento público de água e de saneamento;

Convindo dotar os serviços de distribuição de água e de saneamento da Província do Kwanza-Sul de uma concessionária local, no âmbito do Sector Empresarial Público do Estado, por forma a assegurar o aumento da quantidade de água tratada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

1.º — É autorizada a criação da Empresa de Águas e Saneamento da Província do Kwanza-Sul.

2.º — São delegados poderes aos Ministros da Economia e da Energia e Águas para a formalização do processo de criação da Empresa de Águas e Saneamento da Província do Kwanza-Sul.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Decreto Executivo n.º 347/16
de 8 de Agosto

Havendo necessidade de se adequar a orgânica e o modo de funcionamento do Conselho Superior da Juventude à norma estabelecida no artigo 24.º do Capítulo IV do Decreto Presidencial n.º 310/14, de 24 de Novembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Juventude e Desportos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 24.º do Decreto Presidencial n.º 310/14, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Superior da Juventude anexo ao presente Decreto Executivo.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Juventude e Desporto.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 8 de Agosto de 2016.

O Ministro, Gonçalves Manuel Muandumba

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I Definição e Atribuições

ARTIGO 1.º (Definição)

O Conselho Superior da Juventude é o órgão de consulta do Ministro para as tarefas de concepção e elaboração das políticas e das estratégias do Estado para a Juventude e de coordenação de programas e projectos interdisciplinares que envolvam diferentes organismos do Estado e de Organizações da Sociedade Civil.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

O Conselho Superior da Juventude tem como atribuições estudar, emitir pareceres, fazer recomendações sobre o conjunto de assuntos referentes à actividade da Juventude.

CAPÍTULO II Composição

ARTIGO 3.º (Composição)

O Conselho Superior da Juventude é presidido pelo Ministro da Juventude e Desportos, podendo subdelegar ao Secretário de Estado para a Juventude, a coordenação da área e integra:

- a) O Director Nacional de Políticas da Juventude;
- b) O Director Nacional de Infra-Estruturas Juvenis e Desportivas;
- c) O Inspector Geral;
- d) O Secretário Geral;
- e) O Director do Gabinete Jurídico;
- f) O Director do Gabinete de Estudos e Planeamento e Estatística;
- g) O Director do Gabinete de Intercâmbio;
- h) O Director do Gabinete de Tecnologias e Informação;
- i) O Director do Gabinete dos Recursos Humanos;
- j) O Director Geral do Instituto Angolano da Juventude;
- k) O Director da Casa da Juventude;
- l) O Presidente do Fundo de Apoio à Juventude e ao Desporto;

- m) Os Directores Gerais-Adjuntos do Instituto Angolano da Juventude;*
- n) O Secretário Executivo do Fundo de Apoio a Juventude e ao Desporto;*
- o) O Directores Provinciais da Juventude e Desportos;*
- p) Os Chefes de Departamento da Área da Juventude;*
- q) O Presidente do Conselho Nacional da Juventude;*
- r) Os Vice-Presidentes do Conselho Nacional da Juventude;*
- s) Os representantes dos organismos estatais ligados às questões da Juventude;*
- t) Os representantes de organizações juvenis e associações de estudantes;*
- u) Os Chefes de Departamentos Provinciais da Juventude.*

1. Podem participar, a convite do Ministro da Juventude e Desportos, pessoas singulares ou colectivas especializadas em questões da juventude.

2. Em caso de impedimento comprovado e com autorização prévia do Ministro, os responsáveis dos órgãos centrais do Ministério integrantes do Conselho podem delegar a outro responsável a respectiva participação nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO III Do Funcionamento

ARTIGO 4.º (Reuniões)

1. O Conselho Superior da Juventude reúne ordinariamente de 2 em 2 anos, até o fim do I Semestre sob convocação do Ministro para planificar, acompanhar e controlar o cumprimento dos planos de actividades, programas projectos dirigidos à Juventude ou a executar por este.

2. O Conselho Superior da Juventude pode reunir extraordinariamente sempre que necessário sob convocação do Ministro.

ARTIGO 5.º (Funcionamento)

1. Um Secretário Permanente, dependente hierarquicamente do Secretário de Estado para a Juventude, a quem o Ministro delegar a coordenação da Área da Juventude, assegurar o regular o funcionamento do Conselho Superior da Juventude.

2. O Secretário Permanente pode ser o Director do Gabinete da entidade a quem o Ministro delegar a coordenação do secretariado.

3. Cabe à Secretaria Geral o cumprimento das tarefas administrativas decorrentes do Conselho Superior da Juventude.

ARTIGO 6.º (Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1. As reuniões ordinárias do Conselho Superior da Juventude são convocadas até 30 dias antes da data prevista para o seu início, devendo, em caso de alteração significativa de datas, serem estas oficialmente comunicadas em tempo útil, pela mesma via.

2. As reuniões extraordinárias do Conselho Superior da Juventude são convocadas até 10 dias antes da data prevista para o seu início.

ARTIGO 7.º (Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Superior da Juventude deverão conter a data, a hora e o local da realização da reunião, bem como a proposta da sua ordem de trabalhos.

2. Os membros do Conselho Superior da Juventude devem remeter ao Secretário Permanente, até 15 dias antes da data prevista para as reuniões ordinárias, a documentação que lhe seja solicitada e eventuais propostas de alteração ou adenda à ordem de trabalhos, devidamente fundamentadas.

ARTIGO 8.º (Documentação de orientação)

1. O Secretário Permanente deve remeter a documentação de orientação aos membros do Conselho Superior da Juventude, até cinco dias antes da data prevista para o início das reuniões.

2. A documentação de orientação deve conter:

- a) A ordem de trabalhos da reunião, contendo as alterações, adendas e propostas que devem ser aceites;*
- b) Os documentos referentes a cada um dos pontos da ordem de trabalhos;*
- c) As determinações ou orientações de ordem metodológica, com vista ao bom funcionamento da reunião;*
- d) As informações suplementares consideradas de utilidade para a reunião.*

ARTIGO 9.º (Delegação)

O Ministro pode subdelegar ao Secretário de Estado para a Juventude ou a qualquer um dos membros do Conselho Superior da Juventude, a moderação dos trabalhos das sessões, de acordo com a especificidade do tema em debate.

ARTIGO 10.º (Documentação final)

1. O Secretário Permanente deve remeter a documentação final aos membros do Conselho até 10 dias após o término da reunião.

2. A documentação final de cada reunião deve conter:

- a) O discurso de abertura e encerramento;*
- b) A documentação de orientação que tenha sido objecto de alterações significativas durante a reunião;*
- c) Todos os documentos apresentados e aprovados durante a reunião;*
- d) A acta sintetizada da reunião;*
- e) As conclusões finais da reunião.*

ARTIGO 11.º (Faltas às reuniões)

1. As faltas às reuniões do Conselho Superior da Juventude devem ser justificadas perante o Ministro, através de documento escrito e respectivo comprovativo até ao prazo limite de 48 horas para os residentes em Luanda e de 10 dias para os residentes nas restantes províncias, após o término da reunião.

2. As faltas injustificadas dos membros do Conselho Superior da Juventude do Ministério podem implicar, por decisão do Ministro, procedimento disciplinar de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 12.º
(Reuniões extraordinárias)

1. A preparação e funcionamento das reuniões extraordinárias do Conselho da Juventude segue os trâmites e normas previstos para as reuniões ordinárias, salvaguardando-se as alterações pontuais que possam vir a ser exigidas em função do tempo disponível, cuja decisão cabe ao Ministro.

2. O Secretário Permanente assegura, respeitando os prazos determinados para as reuniões ordinárias, a elaboração e distribuição dos documentos finais das reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO IV
Das Alterações, Dúvidas, Omissões e Entrada em Vigor

ARTIGO 13.º
(Alterações)

1. O presente Regulamento pode ser alterado por decisão do Ministro, ou por proposta de pelo menos 1/3 dos membros do Conselho Superior da Juventude.

2. As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser encaminhadas, com respectiva fundamentação, para apreciação e decisão do Ministro.

3. As alterações aprovadas são homologadas pelo Ministro.

O Ministro, *Gonçalves Manuel Muandumba*

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 383/16
de 8 de Agosto

Havendo a necessidade de se proceder a homologação do Protocolo de Cooperação que o Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências «ISPTEC» assinou com a Universidade Estadual de Campinas «Unicamp», em conformidade com o disposto na alínea q) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

1.º — É homologado o Acordo de Cooperação Académica Internacional entre o Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências «ISPTEC» assinou com a Universidade Estadual de Campinas «Unicamp» anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — A implementação do Protocolo de Cooperação ora homologado deve observar o estatuto na legislação em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular na legislação do Subsistema do Ensino Superior.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministério do Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Maio de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ACADÉMICA INTERNACIONAL**

Entre

Universidade Estadual de Campinas «Unicamp», com sede na Rua da Reitoria, 121, Cidade Universitária «Zeferino Vaz», Barão Geraldo, Campinas, São Paulo, Brasil, neste acto representada pelo seu Reitor, José Tadeu Jorge;

E

Instituto Superior Politécnico de Tecnologias e Ciências «ISPTEC», com sede na Avenida Luanda Sul, Rua Lateral, Via S10, Bairro Talatona, Luanda - Angola, neste acto representado pelo seu Diretor Geral, Baltazar Miguel;

Ambos serão doravante conjuntamente referidos como «Partes» e individualmente como «Parte», concordam com os termos deste Acordo de Cooperação, conforme segue:

CLÁUSULA 1.ª
(Definições)

1.1. «Instituição de Origem» é a Instituição em que o estudante está matriculado para fins de obtenção de título, ou à qual o docente ou membro técnico-administrativo estão funcionalmente vinculados.

1.2. «Instituição Anfitriã» é a Instituição que concorda em receber o estudante, docente ou membro técnico-administrativo da Instituição de Origem.

CLÁUSULA 2.ª
(Objecto)

O objectivo do presente Acordo é fomentar a cooperação académica por meio de projectos de pesquisa em comum e/ou o intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de pós-graduação e graduação, com o reconhecimento mútuo dos cursos realizados na universidade parceira, e membros técnico-administrativos de cada instituição.

CLÁUSULA 3.ª
(Metas e formas de Cooperação)

3.1. Intercâmbio de Docentes/Pesquisadores

3.1.1. Docentes/pesquisadores visitantes deverão participar de conferências, actividades de ensino e/ou pesquisa, em estadias que não deverão exceder o período de 1 (um) ano académico (dois semestres).

3.1.2. As despesas com seguro de saúde e repatriação devem ser cobertas pelo docente/pesquisador em seu país de origem.

3.1.3. Os salários devem ser pagos pela Instituição de Origem.